

Reforma Tributária

Como a Reforma Tributária vai impactar os Custos, Preços e Lucros das empresas?

Núcleo Tributário & Aduaneiro



Advertência de Confidencialidade

Este material é de uso exclusivo de seu destinatário, sendo proibida a reprodução, divulgação ou distribuição, total ou parcial, sem a prévia e expressa autorização da **Marcos Inácio Advogados**. Ao prosseguir com a leitura, presume-se o aceite das condições de confidencialidade aqui estabelecidas.

Confidentiality Notice

This material is intended solely for the use of its designated recipient. Reproduction, disclosure, or distribution, in whole or in part, is prohibited without the prior and express authorization of **Marcos Inácio Advogados**. By proceeding with the review of this material, the recipient acknowledges and accepts the confidentiality terms herein.





SOMOS
marcos

WE ARE
marcos

 FUNDADO EM 1990, COM **35** ANOS DE ATUAÇÃO

Contamos com mais de 700 profissionais, sendo 300 advogados regularmente habilitados.

FOUNDED IN 1990, WITH **35** YEARS OF EXPERIENCE.

We have a team of over 700 professionals, including 300 fully qualified attorneys.



MAIS DE **60** ESCRITÓRIOS NO BRASIL E EM LISBOA

Capilaridade que assegura uma atuação eficiente em todo o território brasileiro e em Portugal.

OVER **60** OFFICES ACROSS BRAZIL AND IN LISBON.

Nationwide and international reach ensuring efficient service throughout Brazil and Portugal.



SAIBA MAIS SOBRE NÓS

LEARN MORE ABOUT US

www.marcosinacio.adv.br

www.marcosinacio.pt

REFORMA TRIBUTÁRIA

fundamentos



A **Reforma Tributária** trata primordialmente da tributação sobre o **consumo**. Propõe-se a **unificação da tributação do consumo** em uma **mesma base de incidência** - *qual seja, bens e serviços*.

Consolidada pela **Emenda Constitucional Nº 132/2023**, a reforma tributária promove uma reestruturação profunda no sistema tributário brasileiro, substituindo alguns tributos sobre o consumo — **ICMS, ISS, PIS e COFINS** — por dois novos tributos: o **IBS** (Imposto sobre Bens e Serviços), de competência estadual e municipal, e a **CBS** (Contribuição sobre Bens e Serviços), de competência federal.

Até que se atinja a possível simplificação pretendida pela reforma tributária, o Brasil enfrentará um período desafiador de transição e implementação do novo sistema, especialmente em setores tradicionalmente beneficiados por regimes fiscais diferenciados.

Assim, este **e-book** editado pela **Marcos Inácio Advogados** tem o objetivo de esclarecer e apresentar pontos relevantes para a aplicação das alterações da norma na rotina organizacional das empresas, uma vez que acreditamos ser a preparação peça fundamental para que as empresas enfrentem a transição da reforma tributária de forma segura e eficiente. Empresas que se preparam desde já estarão mais competitivas e evitarão impactos negativos na transição.



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132

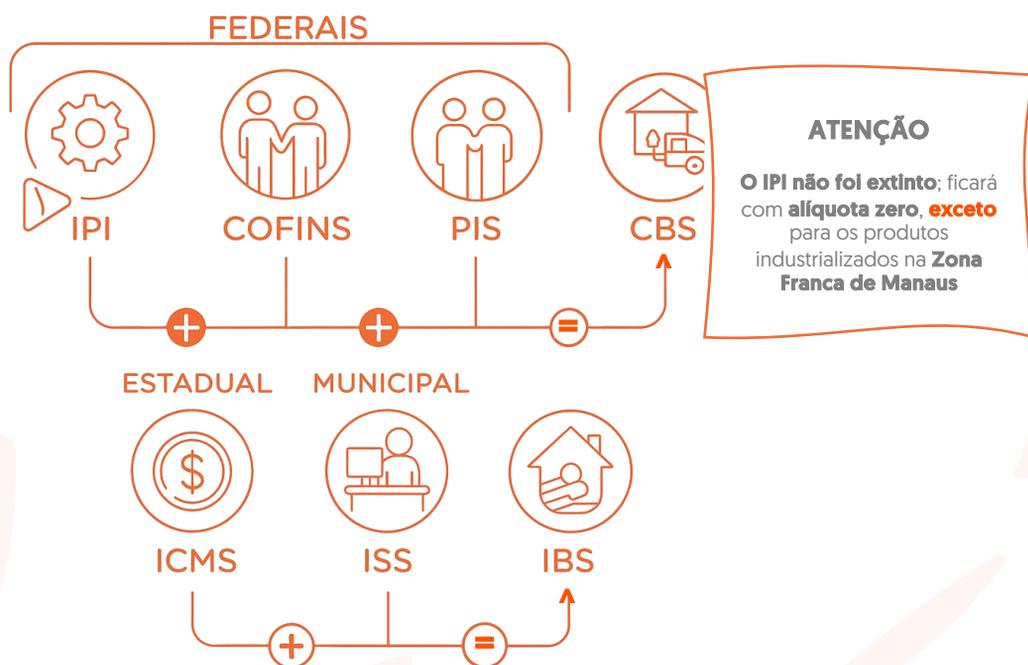
imposto sobre valor agregado



IVA DUAL - O foco dessa modalidade de imposto é a ampla compensação do que tiver sido pago pelas empresas, em termos de débitos e créditos, abatendo-se o que foi pago em todas as etapas anteriores, com o que será pago na etapa econômica posterior.

No Brasil, optou-se pela adoção de um sistema de **IVA dual**, por meio da cobrança de dois impostos distintos: a **CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços**, a cargo da União, e o **IBS – Imposto sobre Bens e Serviços**, a cargo dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Ao lado desses dois impostos, foi também criado o Imposto Seletivo, a cargo da União, que deverá incidir sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei complementar.





No sistema tributário atual, a base do consumo é essencialmente dividida em **(I) circulação de bens** e **(II) prestação de serviços**. O novo sistema prevê um IVA Dual cobrado sobre **operações** sobre bens e serviços.

A Reforma Tributária prevê a criação de um **IVA Dual**, de base ampla - *optou-se pelo modelo dual, no qual a União arrecada separadamente a sua parcela da tributação, enquanto Estados e Municípios recolhem a deles* -, alcançando o consumo de todos os bens e serviços que existem ou que venham a existir, independentemente se classificados como bens materiais ou imateriais, serviços, ou direitos sobre eles existente, tendo como características relevantes **(I) cobrança no destino; (II) não cumulatividade plena; (III) poucas exceções/alíquotas; (IV) legislação única e nacional; (V) comitê gestor, formado por estados e municípios, para gerir o IBS subnacional; (VI) direito a crédito condicionado ao efetivo recolhimento pelo fornecedor.**

RESUMO DA TRAMITAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA



EC Nº 132/2023

Emenda Constitucional institui a Reforma Tributária



Lei Complementar Nº 214/2025

Regulamenta IBS/CBS



Projeto de Lei Complementar Nº 108/2025

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS)

- ✓ **Neutralidade e não cumulatividade:** o sistema deve ser neutro e não cumulativo.
- ✓ **Incentivos fiscais:** será vedada a concessão de incentivos e benefícios fiscais, **exceto** nos casos de *regimes diferenciados* previstos na própria constituição.
- ✓ **Cobrança no destino:** a cobrança do imposto ocorrerá no destino da operação, diferentemente do modelo atual aplicado ao ICMS e ao ISS.
- ✓ **Legislação única nacional:** haverá uma legislação única válida para todo o território nacional, implicando redução da competência tributária individual de Estados e Municípios.
- ✓ **Autonomia na fixação de alíquotas:** apesar da legislação única, cada ente federativo poderá fixar sua própria alíquota, desde que **seja a mesma para todas as operações internas.**

REFORMA TRIBUTÁRIA *e extrafiscalidade*

Os benefícios fiscais vinham sendo utilizados como forma de implementação de políticas públicas. Políticas instituídas por meio de tributos oferecem incentivos e/ou desincentivos a determinados comportamentos.

Atualmente temos políticas específicas que são conduzidas sobretudo por meio de **benefícios fiscais de ICMS e PIS/COFINS** que não mais existirão. Com a nova sistemática os **benefícios fiscais deixam de ser a regra.**

A Constituição delimita expressamente que não serão concedidos incentivos e benefícios fiscais. Há uma forte vedação. IBS e CBS não serão objeto de concessão de incentivos e benefícios financeiros ou fiscais relativos ao imposto ou de regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, **excetuadas as hipóteses previstas na Constituição.** Significa que, não havendo delimitação constitucional, não haverá tributação diferenciada.

BENEFÍCIOS FISCAIS *na reforma tributária*



REGIMES DIFERENCIADOS

Combustíveis e lubrificantes;
Serviços financeiros;
Operações com bens imóveis;
Planos de assistência à saúde;
Concursos de prognósticos;

Sociedades cooperativas;
Setor de eventos (hotelaria, parques, agência de viagens, restaurantes e outros);
Operações previstas em tratado internacional;
Transporte coletivo de passageiros.

REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS

Serviços de educação;
Serviços de saúde;
Dispositivos médicos*;
Dispositivos para pessoas com deficiência*;
Medicamentos*;
Produtos para saúde menstrual - redução em 100% das alíquotas;
Transporte público (alguns tipos) - pode ter 60% mais também pode ser isento;
Alimentos para humanos;
Produtos de higiene pessoal e limpeza, consumidos pela baixa renda;

Certos produtos in natura - agropecuários, florestais, pesqueiros, etc;
Insumos agropecuários e aquícolas;
Produções artísticas, culturais e outras;
Relacionados à soberania e segurança nacional;
Dispositivos médicos*;
Produtos hortícolas, frutas e ovos*;
Serviços por Instituição Científica, Tecnológica, e de Inovação (ICT), sem fins lucrativos*;
Automóveis para deficientes e taxistas*;
Produções artísticas, culturais e outras;
Relacionados à soberania e segurança nacional;

*** Redução em 100% nas alíquotas**



BENEFÍCIOS FISCAIS *na reforma tributária*

ISENÇÃO OU REDUÇÃO EM ATÉ 100% DAS ALÍQUOTAS

Atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.

REDUÇÃO DE 30% DAS ALÍQUOTAS

Serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas à fiscalização por conselho profissional.

PERMANECEM

Zona Franca de Manaus e Áreas de livre comércio

Simplex Nacional*

** O simples nacional continua existindo. Este regime de tributação segue sendo unificado e beneficiado.*

No entanto, os tributos ICMS, ISS, PIS e COFINS, atualmente recolhidos via DAS (Documento de Arrecadação do Simplex Nacional), serão substituídos pelo IBS e pela CBS, como regra também recolhidos através da mesma guia DAS. Optantes pelo Simplex Nacional poderão exercer a opção de apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular.

Na hipótese de o pagamento do IBS e da CBS ser realizado por meio do Simplex Nacional, quando não for exercida a opção pelo regime regular. Não será permitida a apropriação de créditos do IBS e da CBS pelo optante pelo Simplex Nacional e será permitida ao contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS adquirente do optante do simples a apropriação de créditos do IBS e da CBS correspondentes aos valores desses tributos pagos na aquisição de bens e de serviços de optante pelo Simplex Nacional, em montante equivalente ao devido por meio desse regime.

CESTA BÁSICA NACIONAL (ALÍQUOTA ZERO)

Ficam **reduzidas a zero** as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre as vendas de produtos **destinados à alimentação humana** relacionados no Anexo I da Lei Complementar 214/2025.

Exemplos:

Leite, em conformidade com os requisitos da legislação específica relativos ao consumo direto pela população, classificado nos códigos 0401.10.10, 0401.10.90, 0401.20.10, 0401.20.90, 0401.40.10 e 0401.50.10 da NCM/SH Manteigas;

Leite em pó, em conformidade com os requisitos da legislação específica, classificado nos códigos 0402.10.10, 0402.10.90, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10 e 0402.29.20 da NCM/SH;

Manteiga do código 0405.10.00 da NCM/SH;

Margarina do código 1517.10.00 da NCM/SH;

Queijos tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão, queijo fresco não maturado e queijo do reino classificados nos códigos 0406.10.10, 0406.10.90, 0406.20.00, 0406.90.10, 0406.90.20 e 0406.90.30 da NCM/SH.

CESTA BÁSICA ESTENDIDA. ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS DE IBS/CBS

Exemplos: Leite fermentado, bebidas e compostos lácteos, em conformidade com os requisitos da legislação específica, classificados nos códigos 0403.20.00, 0403.90.00 e 2202.99.00 da NCM/SH.



Com o fim dos benefícios fiscais previstos na reforma tributária — *especialmente os relacionados ao ICMS e ao crédito presumido de PIS/COFINS* — será crucial que as empresas revisem suas estratégias de precificação. Isso porque muitos setores, vêm praticando preços baseados em estruturas tributárias artificialmente reduzidas, o que pode gerar distorções relevantes na formação do preço de venda quando tais incentivos forem extintos.

Atualmente, o preço de venda de diversos produtos é calculado a partir do método do *markup*, um índice que representa a relação entre o custo e o preço final. Esse índice considera os **custos de aquisição, produção e distribuição, e adiciona uma margem de lucro**. Porém, em muitos casos, o custo efetivo vem sendo impactado pela fruição de benefícios fiscais, como, reduções de base de cálculo ou isenções de ICMS; créditos presumidos de PIS e COFINS.

Dessa forma, o *markup* atual pode estar distorcido, pois embute uma margem de lucro calculada sobre custos tributários mais baixos do que aqueles que passarão a vigorar. Com o fim dos incentivos, pode haver um aumento na carga tributária incidente sobre a cadeia de produção e comercialização, elevando os custos e, por consequência, exigindo uma reavaliação dos preços de venda.

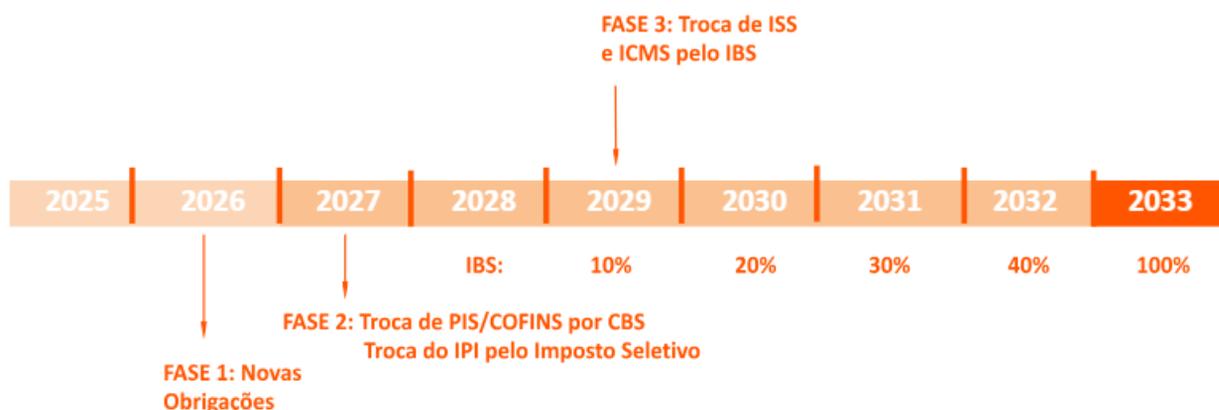
Se a empresa mantiver o *markup* antigo com custos mais elevados, o preço final pode se tornar inviável no mercado, reduzindo a competitividade. Por outro lado, se não ajustar corretamente o *markup*, pode ocorrer compressão da margem de lucro, com riscos à rentabilidade e à sustentabilidade do negócio.

SERÁ NECESSÁRIO

- Recalcular o *markup*, desconsiderando os benefícios fiscais que deixarão de existir;
- **Revisar as estruturas de custo**, identificando os pontos que mais sofrerão impacto tributário;
- Avaliar a **elasticidade de preço dos serviços e produtos**, para verificar até que ponto o mercado suportará eventual aumento nos valores finais;
- Reformular políticas comerciais, buscando equilíbrio entre preço competitivo e margem de lucro mínima necessária.



A **Lei Complementar Nº 214/2025** estabelece um **período de transição** para a implementação do **IBS** e da **CBS**, visando evitar impactos bruscos na arrecadação e na carga tributária das empresas. Durante esse período, as alíquotas serão gradualmente ajustadas até atingirem seu patamar definitivo.



Transição do IBS: Em relação ao IBS, ele iniciará a cobrança em 2026.

Em relação aos fatos geradores ocorridos de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026**, o IBS será cobrado mediante aplicação da **alíquota estadual de 0,1% (um décimo por cento)**. Nesse período a alíquota será aplicada, integral e sucessivamente para **(I)** o financiamento do Comitê Gestor do IBS; **(II)** compor o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais do ICMS.

Em relação aos fatos geradores ocorridos de **1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028**, o IBS será cobrado à alíquota estadual de **0,05% (cinco centésimos por cento)** e à alíquota municipal de **0,05% (cinco centésimos por cento)**.

A partir de 2029, haverá gradativa redução de tributação do ICMS e do ISS, acompanhado do aumento gradativo do IBS, até que em 2033, o IBS estará completamente implementado, e o ICMS e ISS desaparecerão.



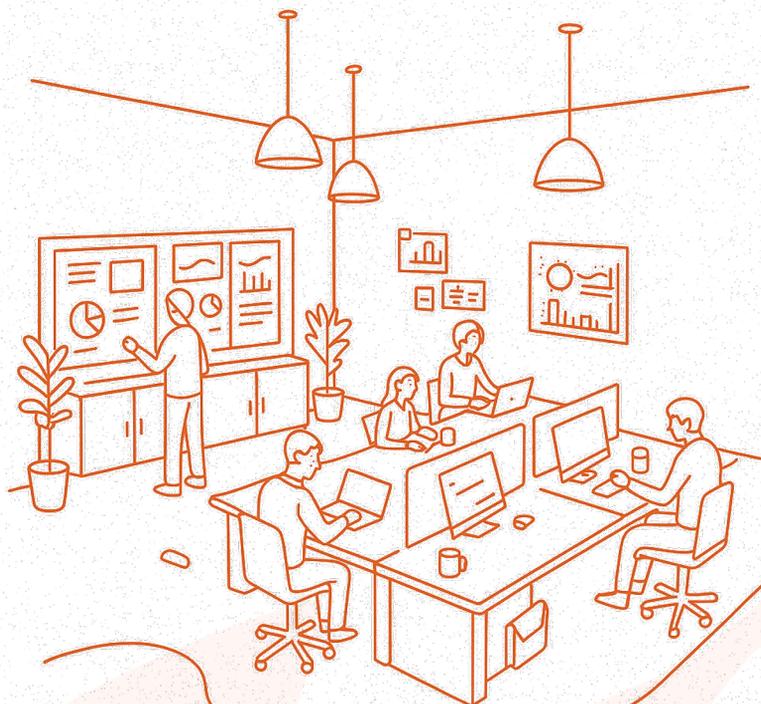
Transição da CBS

A CBS iniciará a cobrança em **2026**, ficando em formato de teste, com **alíquota de 0,9% até o final de 2026**.

Já a partir de 2027, PIS/COFINS serão **extintos**, estando a CBS plenamente implementada. Em relação aos fatos geradores ocorridos de **1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028**, a alíquota da CBS será reduzida em 0,1 (um décimo) ponto percentual.

Imposto Seletivo

O imposto seletivo começará a ser cobrado **a partir de 2027**, ano em que o IPI terá suas **alíquotas reduzidas à zero**, com **exceção** aos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus.

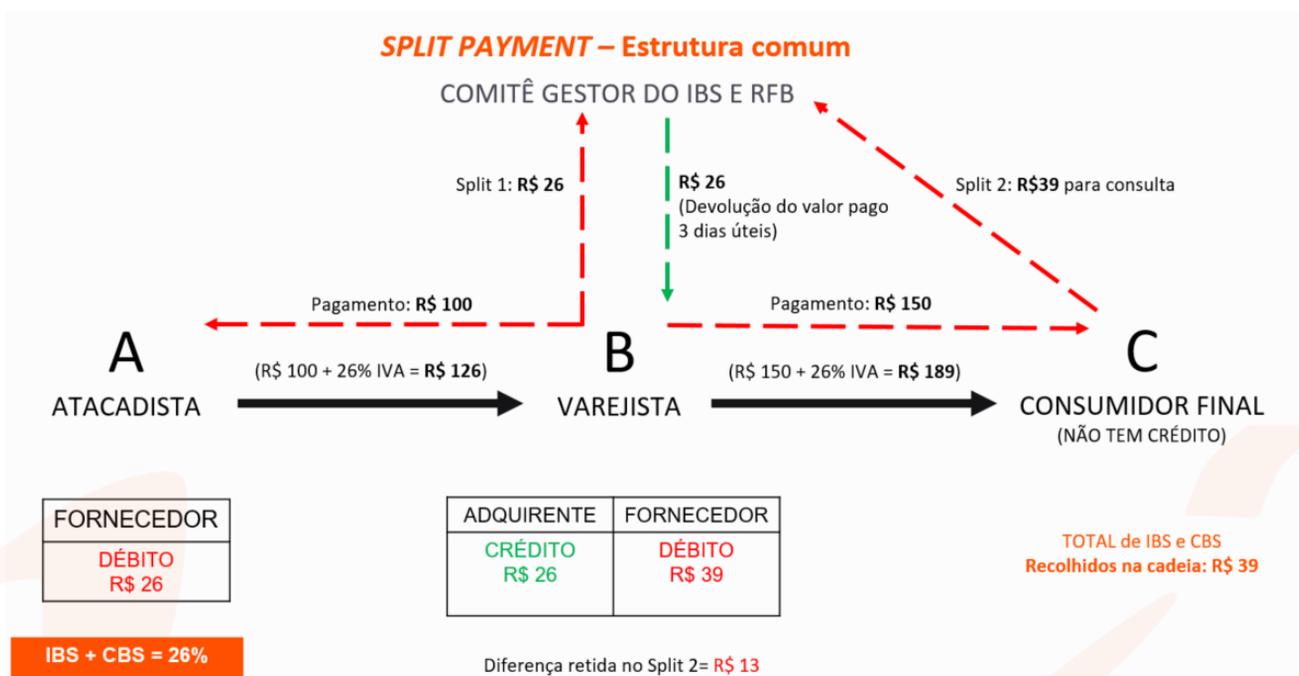


SPLIT payment



A ideia é que tenhamos um sistema que faça a vinculação da fatura emitida pelo fornecedor, com o sistema de arrecadação tributária. O banco conectado ao sistema de arrecadação - gerido pelo comitê gestor e receita Federal, deve verificar qual a parcela é preço e depositar na conta do fornecedor e ao mesmo tempo, verificar a parcela devida de IBS/CBS e enviar o valor diretamente para o Comitê Gestor e RFB.

Nos termos previstos pela Lei Complementar Nº 214/2025, nas transações de **pagamento** relativas a operações com bens ou com serviços, os prestadores de serviços de pagamento eletrônico e as instituições operadoras de sistemas de pagamentos deverão segregar e recolher ao Comitê Gestor do IBS e à RFB, no momento da liquidação financeira da transação (*split payment*), os valores do IBS e da CBS.





O fornecedor é obrigado a incluir no documento fiscal eletrônico informações que permitam: (I) a vinculação das operações com a transação de pagamento; e (II) a identificação dos valores dos débitos do IBS e da CBS incidentes sobre as operações.

Antes da disponibilização dos recursos ao fornecedor, o prestador de serviço de pagamento ou a instituição operadora do sistema de pagamento deverá, com base nas informações recebidas, consultar sistema do Comitê Gestor do IBS e da RFB sobre os valores a serem segregados e recolhidos, que corresponderão à diferença positiva entre: (I) os valores dos débitos do IBS e da CBS incidentes sobre a operação, destacados no documento fiscal eletrônico; e (II) as parcelas dos débitos já pagas anteriormente.

Portanto, o *split payment* é um **modelo de arrecadação tributária no qual o valor do imposto incidente sobre uma operação é recolhido diretamente para os cofres públicos** no momento do pagamento, **sem transitar pelo caixa do contribuinte vendedor**.

FLUXO DE CAIXA

Um dos principais pontos de atenção – *e crítica* – do modelo é o impacto no fluxo de caixa, principalmente do lado do vendedor. No modelo tradicional a empresa recebe o valor total da venda (R\$ 1.000, por exemplo), usa esse valor conforme sua estratégia (compras, salários, reinvestimentos, pagamento de tributos) e o recolhimento do imposto ocorre posteriormente, de acordo com o calendário fiscal (ex: dia 25 do mês seguinte).

Com o Split Payment implementado **a empresa não recebe o valor do tributo** (ex: os R\$ 100 de PIS/COFINS ou IBS/CBS vão direto para o Fisco). Ou seja, recebe menos dinheiro no caixa, mesmo que a venda seja a mesma. Isso antecipa o recolhimento efetivo do tributo e elimina o prazo de gestão financeira sobre esses valores.



A transição para o novo sistema tributário brasileiro, com a Reforma Tributária prevista para ocorrer entre 2026 e 2033, representa um desafio e, ao mesmo tempo, uma oportunidade para as empresas se adaptarem a um cenário fiscal mais eficiente e moderno. Para garantir o sucesso contínuo de sua empresa durante esse período de transição, é imprescindível adotar ações estratégicas que facilitem a adaptação ao novo marco tributário. Abaixo, destacamos os pontos fundamentais que devem ser considerados para uma transição suave e bem-sucedida.

1. Análise Tributária Abrangente

2. Diagnóstico Tributário

3. Resignificação das Estratégias de Suprimento e Precificação

Ante as análises anteriores, sendo necessário, readequação dos Processos e Sistemas Tributários Internos

1. Redefinição de Políticas Internas: a empresa pode precisar ajustar suas políticas de compras, gestão de estoque, gestão de fornecedores e inclusive os contratos com fornecedores. A renegociação de contratos e a busca por eficiência nos processos internos serão fundamentais para mitigar impactos no fluxo de caixa.

2. Ajustes na Estrutura Administrativa.

A **preparação** é fundamental para que as empresas enfrentem a transição da reforma tributária de forma **segura** e **eficiente**.

Empresas que se preparam estarão mais competitivas e evitarão impactos negativos na transição.

FALE CONOSCO | CONTACT US

 0800 744 4000

 contato@marcosinacio.adv.br

Fala com a gente!

Talk to Us!

